**ANEXO XI**

**TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA Nº 001/2023**

1. **DO OBJETO**
   1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção e o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou juridicas, residentes ou não no estado de Alagoas, para compor o Banco de Pareceristas que poderão vir a atuar na prestação de serviços de avaliação técnica cultural especializada a fim de atuar nos diversos editais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, dentre eles, os referentes à Lei Paulo Gustavo (LPG), em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/21, e, Decretos nº 11.453, de 23 de março de 2023, bem como o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, referentes às seguintes áreas culturais:
      1. – Audiovisual
      2. – Cultura popular
      3. – Cultura afro-brasileira
      4. – Teatro
      5. – Dança
      6. - Circo
      7. – Livro, leitura e literatura
      8. – Artesanato
      9. - Moda e Design
      10. – Música
      11. – Artes visuais e Artes digitais
      12. – Arquivos, patrimônio material, patrimônio imaterial e museus
      13. – Cultura nerd
      14. – Cultura LGBTQIAPN+

XV– Produção Cultural e Áreas Técnicas.

## DA JUSTIFICATIVA

* 1. Inicialmente, cumpre ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prevê que o acesso à cultura constitui um direito fundamental, o qual implica em afirmar a necessidade de posicionamento do Estado para a efetivação a todos do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como, o fornecimento de meios e insumos necessários à produção, registro, gerenciamento e difusão de iniciativas culturais.
  2. Somado a isso, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE conjectura um processo de gestão e promoção de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, a qual será executada em conjunto com os entes do Poder Público e a sociedade civil, tendo como escopo promover o

desenvolvimento social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais o fortalecimento da dimensão econômica da cultura em todos os segmentos da cadeia produtiva.

* 1. Outrossim, a supramencionada Secretaria tem por competência institucional a promoção e execução das políticas públicas de fomento a cultura e economia criativa, bem como as atividades ordinárias administrativas, tendo como atribuição basilar a missão de proteger e promover a diversidade reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades culturais e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município.
  2. Para tanto, a presente contratação tem por objetivo prover a esta Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE, de profissionais credenciados para compor banco de pareceristas pessoas físicas e/ou jurídicas visando a seleção de avaliadores/pareceristas que irão analisar projetos culturais, visando o fortalecimento do setor cultural no município, utilizando-se dos valores de subvenção previstos nos editais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, dentre eles os referentes à Lei Complementar n 195 - Lei Paulo Gustavo (LPG), de 08 de julho de 2022.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A pretendida contratação prevista por este edital se dará por credenciamento com fulcro na Lei nº 14.133/21, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, e, Decretos nº 11.453, de 23 de março de 2023, bem como o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, considerando critérios estabelecidos por edital, e posterior assinatura de termo de credenciamento e prestação de serviço.

## DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

* 1. O prestador de serviço deverá avaliar o quantitativo de projetos que a ele for destinado, conforme escolha do certame pelo avaliador no ato de sua inscrição, emitindo parecer técnico, escrito e individualizado.
  2. Os pareceristas serão selecionados e credenciados para análise de projetosnas seguintes áreas da cultura: Audiovisual, Cultura popular: Cultura afro- brasileira, Teatro, Dança, Circo, Livro e literatura, Artesanato, Moda e Design , Música , Artes visuais e Artes digitais , Arquivos, patrimônio material, patrimônio imaterial e museus, Cultura nerd, Cultura LGBTQIAPN+ e Produção e técnica.
  3. Os projetos serão analisados de forma presencial e/ou forma virtual. O candidato deverá possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.

1. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** 
   1. Será publicada Portaria em Diário Oficial indicando a gestão e fiscalização do contrato.
      1. A comunicação a ser estabelecida entre o órgão ou entidade e a prestadora do serviço será feita de acordo com os seguintes mecanismos:
         1. E-mail: credenciamentopareceristas.mcz@gmail.com;
         2. Notificação escrita e protocolada na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE, localizada na Rua Melo Moraes, n° 59, Centro, Maceió/AL.
   2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o artigo 120 da lei nº 14.133, de 2021.

## DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 meses, com termo inicial da data de sua assinatura ou da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

## DAS OBRIGAÇÕES

* 1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referencia, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
     1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referencia e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de referencia e em sua proposta;
     2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
     3. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
     4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
     5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
     6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
     7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico;
     8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

* + 1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
    3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
    4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
    5. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário;
    6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
    7. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
    8. Seguir rigorosamente as especificações técnicas apresentadas neste Projeto Básico.
    9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;
    10. Assegurar a SEMCE o direito de supervisão geral dos serviços do objeto do contrato, apoio e total coordenação dos serviços, bem como eficaz colaboração;
    11. Substituir por solicitação da Contratante qualquer empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado à execução dos serviços;
    12. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, relativamente a hospedagens, diárias, deslocamentos, impressões, comunicação, postagens, confecção de material didático, e de pessoal diretamente empregado nos serviços;
    13. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
    14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Porjeto Básico ou na minuta de contrato;
    15. Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

* 1. Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

1. domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
2. capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
3. conhecimento de gestão de cultura;
4. comprovada experiência na respectiva área cultural pretendida;
5. comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;
6. formação acadêmica de nível superior;

## DA FORMA DE EXECUÇÃO

* 1. . O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no subitem 4.3.7.3. do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 001/2023, e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando os méritos culturais do projeto e sua relevância

;

* 1. A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento do projeto;
  2. Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações para o endereço de e-mail [credenciamentopareceristas.mcz@gmail.com](mailto:credenciamentopareceristas.mcz@gmail.com) devidamente datados e assinados .

## DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Após realizada a avaliação técnica dos pareceres, estes serão encaminhados à SEMCE, conforme descrito anteriormente, tendo o prestador de serviços o prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento dos projetos para fazê-lo.

## DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos pareceres originais por parte da SEMCE, mediante apresentação da Nota Fiscal (emitida pelo CONTRATADO) e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
  2. Havendo na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
  3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.
  4. Fica VEDADA a antecipação do pagamento.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no

Orçamento Programa do Município para o exercício 2023.

25.001.13.392.0025.449009 - Desenvolver Atividades Culturais 1.7.15.000000 – Fonte

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ou

25.001.13.392.0025.449009 - Desenvolver Atividades Culturais 1.5.00.000001 – Fonte

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## DO CONTRATO

* 1. O prazo de validade da contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
  2. A gestão do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, situada no endereço constante do rodapé deste documento.
  3. Compete ao Órgão os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## DA CONTRATAÇÃO

* 1. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço.
  2. O profissional habilitado para a prestação de serviços, após a assinatura do Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço, receberá as informações necessárias para prestação do serviço pelos servidores da SEMCE;
  3. Os credenciados se comprometem a comunicar por escrito à SEMCE qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail, ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos no presente edital.
  4. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento e poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço.
  5. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Maceió e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas pessoais com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.
  6. O eventual inadimplemento dos Credenciados atinentes aos encargos previstos no item anterior não transferem a SEMCE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento e Prestação de Serviços.

## DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

* 1. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa indicará, formalmente, um servidor como responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar os procedimentos adotados no processo, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;
  2. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.
  3. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
  4. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
2. Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
3. Fiscalizará a entrega da prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
4. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
5. Solicitar à Secretaria a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
7. Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;
8. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
9. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

## DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

* 1. Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.
  2. Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, art. 124, da Lei n.14.133/21, no que couber.

15.3 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.

## DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

* 1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações dispostas no:

1. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

* 1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1. - supressão, por parte da Administração, de serviços acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 124 da 14.133/21;
2. - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
3. - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
   * 1. As referidas hipóteses de extinção, observarão as seguintes disposições:
        1. - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
        2. - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.
   1. A extinção do contrato poderá ser:
4. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
5. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
6. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
   * 1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
     2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
        1. - devolução da garantia;
        2. - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
        3. - pagamento do custo da desmobilização.
   1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 do presente instrumento, bem como na Lei 14.133/21, as seguintes consequências:
7. - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
8. – utilização do material empregado na execução do contrato e necessários para a sua continuidade;
9. – execução da garantia contratual para:
   1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
   2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
   3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
   4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
10. - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
    * 1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
      2. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa secretário municipal competente, conforme o caso.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. - dar causa à inexecução total do contrato;
4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
    1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e de Prestação de Serviços, os credenciados sujeitar-seão, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assim discriminadas:
       1. Advertência;
       2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou no Termo de Credenciamento e Prestação de Serviços firmado;
       3. Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal do Município de Maceió por até 02 (dois) anos;
       4. Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

17.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e de Prestação de Serviço enseja sua extinção, nos termos do Art. 137 da Lei 14.133/2021, em especial: I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

1. - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
2. - Paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa;
3. - Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;
4. - Não atendimento das determinações regulares e legais emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
5. - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei 14.133/2021;
6. - Razões de interesse público devidamente justificadas;
7. - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.
8. **DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO**
   1. A Contratante indicará um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

## DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

* 1. O Setor Técnico competente auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
  2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, situada no endereço constante do rodapé.

Maceió, 17 de novembro de 2023.

# CARLOS FREDERICO CORREIA

Coordenador Geral de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa –SEMCE

Em concordância,

# CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

Secretário

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE